



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 07/2022

| |
|--|
| OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados relativos à confecção de projetos de engenharia voltados à adequação dos Edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal às Normas de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinalização de Pânico e atualização das plantas baixas de todas as edificações da SSP, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. |
| DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO |
| MODO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO VALOR ESTIMADO: SIGILOSO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.0135 Unidade Orçamentária: 24101 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 100 |
| IMPORTANTE |
| PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 07/06/2022. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 07/06/2022.. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/06/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:00 horas do dia 13/06/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:00 horas do dia 13/06/2022. |

PROCESSO Nº 00050-00001273/2021-28

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à confecção de projetos de engenharia voltados à adequação dos Edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal às Normas de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinalização de Pânico.DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es): COENG.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no *link* correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, por acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019);

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de não ter direito ao tratamento complementar previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s), de 140 (cento e quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

- **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: Um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de elaboração de projetos de adequações/instalações de sistemas de prevenção e combate a incêndio que totalizem área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

15.8.2. Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá cumprir as seguintes exigências e apresentar:

15.8.2.1. Prova de que possui, na data de abertura deste Pregão, vínculo com profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico–CAT, que comprovem ter(em) sido o(s) responsável(is) técnico(s) por elaboração de projetos de adequações/instalações de sistemas de prevenção e combate a incêndio que totalizem área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

15.8.2.2. O vínculo com o profissional indicado pode ser efetuado mediante apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

15.8.2.2.1. carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante;

15.8.2.2.2. contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

15.8.2.2.3. contrato regido pela legislação civil comum.

15.8.3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado; certificação pelo Conselho profissional competente e estar acompanhada do atestado técnico que a originou.

15.8.3.1. Para Certidão de Acervo Técnico - CAT e Atestado Técnico de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o profissional deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito;

15.8.4. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar os quantitativos estabelecidos no subitem 11.3.1, do Termo de Referência;

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MES / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **01/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 210 (duzentos e dez) dias**, a contar de sua assinatura.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

d) O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa plausível a ser apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto, cabendo à Contratante analisar e aceitar ou recusar, expressamente, o pedido.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

19.1. A Contratada terá direito a reajuste anual do valor do contrato, com base no índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente na data de aniversário anual do contrato e reequilíbrios financeiros, justificados e aprovados pela Contratante, de acordo com a legislação que estará vigente no período do reajuste/aniversário do contrato.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados sob falha, erro ou negligência, lavrando-se a ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, em até 10 (dez) dias corridos, da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à **exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à **exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xxx (61) 3441-8288 / 3441-8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.3. ANEXO III – Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

28.1.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

28.1.4. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Subsecretário de Administração Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SSP/SEGI/SUAG/COENG

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00001273/2021-28 SSP/DF.**Interessada:** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.**Elemento de Despesa:** 33.90.39**Regime de Execução:** Empreitada por preço global.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados relativos à confecção de projetos de engenharia voltados à adequação dos Edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal às Normas de Prevenção e Combate à Incêndio e Sinalização de Pânico e atualização das plantas baixas de todas as edificações da SSP, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. **DA CONTRATAÇÃO** - o presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.6. **Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.7. **Lei distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.8. **Lei distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.9. **Lei distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências

2.1.10. **Lei distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei distrital 6.308/2019;

2.1.11. **Decreto distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. **Decreto distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993;

2.1.14. **Decreto distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.15. **Decreto distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.16. **Decreto distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.17. **Decreto distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na [Lei nº 4.611/2011](#), estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.18. **Decreto distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.19. **Decreto distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.20. **Decreto distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.21. **Instrução normativa nº 05/2017 – MP/SLTI**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.22. **Instrução Normativa nº 49/2020**, que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.23. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.24. **Decreto distrital nº 39.860/2019**, que Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

2.1.25. **Decreto distrital nº 39.978/2019**, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.1.26. **Decreto distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.1.27. **Portaria nº 514/2018/SEPLAG**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

2.1.28. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.1.29. **Portaria nº 247/2019 – SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1.30. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TÉCNICA** - Na elaboração do objeto contratado deverão ser observadas as normativas abaixo, assim como toda a legislação vigente no Distrito Federal, independente de citação:

2.2.1. **Lei nº 6.138/2018** – Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE; Decreto nº 39.272/2018 que regulamenta a Lei 6.138/2018;

2.2.2. **ABNT NBR 6.492/1994** – Representação de projetos de arquitetura;

2.2.3. **ABNT NBR 9.050/2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.2.4. **ABNT NBR 16.636-1/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 1: Diretrizes e terminologia;

2.2.5. **ABNT NBR 16.636-2/2017** – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos. Parte 2: Projeto arquitetônico;

2.2.6. **ABNT NBR 6.122/2019** – Projeto e execução de fundações

2.2.7. **ABNT NBR 6.120/2019** – Ações para o cálculo de estruturas e edificações;

2.2.8. **ABNT NBR 6.118/2014** – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;

2.2.9. **ABNT NBR 9.062/2017** – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;

2.2.10. **ABNT NBR 8.800/2008** – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

2.2.11. **ABNT NBR 15.848/2010** – Sistemas de ar condicionado e ventilação;

2.2.12. **ABNT NBR 16.401/2008** – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;

2.2.13. **ABNT NBR 5.626/2020** – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção;

2.2.14. **ABNT NBR 13.713/2009** – Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;

2.2.15. **ABNT NBR 8.160/1999** – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

2.2.16. **ABNT NBR 15.806/2010** – Sistemas de medição predial remota e centralizada de consumo de água e gás;

2.2.17. **ABNT NBR 13.523/2019** – Central de gás liquefeito de petróleo – GLP;

2.2.18. **ABNT NBR 10.844/1989** – Instalações Prediais de Águas Pluviais;

2.2.19. **ABNT NBR 14.100/1998** – Proteção contra incêndio;

2.2.20. **Normas Técnicas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;**

2.2.21. **ABNT NBR 5.410/2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;

2.2.22. **ABNT NBR 13.570/1996** – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;

2.2.23. **ABNT NBR 14.077/1998** – Segurança do usuário – comunicação visual;

2.2.24. **ABNT NBR 14.565/2019** – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;

2.2.25. **ABNT NBR 5.419-1/2015** – Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: princípios gerais;

2.2.26. **Legislação ambiental vigente;**

2.2.27. **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;**

2.2.28. **Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, entre outros.**

2.2.29. Não poderá haver qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente, por parte da CONTRATADA, que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas correspondentes.

2.2.30. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a observância de todas as normas técnicas, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se for o caso.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) é um órgão de direção superior da Administração Direta, subordinado diretamente ao Governador do Distrito Federal. A SSPDF tem por competência propor e implementar a Política de Segurança Pública no Distrito Federal, devidamente estabelecidas pelo Governador do DF, cabendo-lhe planejar, coordenar, integrar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

3.1.2. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal compete propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo governador do DF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.

3.1.3. Para que a Pasta obtenha plena capacidade de exercer todas as atividades que são de sua competência faz-se necessário a provisão aos colaboradores de condições mínimas de infraestrutura, higienização, conforto e segurança predial. Este último fica à cargo as quais são de responsabilidade do Setor de Engenharia e Arquitetura da Pasta.

3.1.4. O edifício sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, é a principal edificação da SSPDF. Foi construído na década de 70, estando com as instalações de incêndio ainda da época da construção do prédio e sem manutenção. Esse Edifício abarca centenas de servidores e visitantes diariamente. Os demais edifícios também foram construídos há mais de 2 décadas e encontram-se fora das normas de incêndio atuais.

3.1.5. No serviço público, em geral, há uma **carência de pessoal especializado** para analisar e receber a **grande demanda de obras** e planejar/projetar/gerir os inúmeros processos de Engenharia que, por essência, são serviços de natureza técnica profissional especializada, que envolvem um árduo esforço intelectual e criativo. **A equipe de Engenheiros e Arquitetos da Secretaria tem foco em confecção e gestão de Projetos Básicos e Termos de Referência (artefatos voltados à licitações), bem como na fiscalização de contratos de serviços e obras de engenharia e arquitetura, não dispondo de recursos humanos suficientes para exercer simultaneamente as funções de desenvolvimento de projetos executivos**, especialmente em projetos de grande dimensão (considerados assim aqueles acima de 2.000 metros quadrados de área construída).

3.1.6. A contratação pretendida neste documento se justifica pela necessidade de elaboração de projetos e orçamentos voltados à execução de obras e adequações necessárias para se manter condições mínimas de segurança predial para os servidores que laboram nas edificações da SSPDF e demais visitantes, minimizando ao máximo o risco de incêndios e, em último caso, se vier a acontecer, fazendo com que os focos sejam combatidos em seu início, com rapidez, afastando qualquer chance de acidentes trágicos e perdas/prejuízos de maior alcance. Outrossim, visa manter uma sinalização que efetivamente oriente as pessoas na evacuação do edifício com rapidez, com medidas voltadas inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais.

3.1.7. Os sistemas de prevenção e combate a incêndio são especialmente necessários em casos de focos de incêndio em momentos em que não há qualquer pessoa próxima, o que é mais comum no período noturno, nos finais de semana e feriados). Nessa dinâmica, o sistema seria capaz de gerar alarmes/alertas locais e/ou remotos, informando a quem de direito sobre a existência do foco de incêndio, possibilitando a adoção de ações automáticas e precisas de erradicação do foco do incêndio. Esse mecanismo traz muito mais segurança para a Edificação, proporcionando maior confiança e tranquilidade para os servidores que laboram no órgão diuturnamente.

3.1.8. Com efeito, cumpre ressaltar que todos **os edifícios que compõem a SSPDF vêm recebendo rotineiramente notificações dos órgãos de controle, por estarem fora das normas de prevenção e combate a incêndio e sinalização de pânico**, correndo o risco iminente de receber multas de alto valor, o que poderia incorreria em prejuízo ao Erário. Nessa toada, frisamos a importância e extrema necessidade deste projeto no âmbito da SSPDF.

3.1.9. Existam várias subáreas de conhecimento dentro no universo da Engenharia, o que faz com que hajam diversas especialidades nesse campo, exigindo-se o emprego de profissionais distintos na elaboração dos projetos e orçamentos.

3.1.10. O subitem 10.1 detalha quais são os Edifícios que fazem parte deste órgão e serão contemplados pelos serviços a serem contratados.

3.1.11. A Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SSPDF entende que a terceirização direta, via licitação e contratação de empresa especializada, será a melhor opção para dar condições de atendimento à demanda de adequação do Sistema de Incêndio das Unidades que compõem a estrutura da Pasta.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por se tratar de serviço de execução de complexidade média, que pode ser operacionalizado por empresas especializadas na área, com técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares. Desta feita, este certame será realizado por meio de licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto distrital nº 23.460/2002 e do Decreto federal nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal por intermédio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

3.2.2. Com efeito, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas, com as especificações contidas neste Termo de Referência e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não estiverem em conformidade com o disposto no respectivo Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as demais (compatíveis com as características descritas neste Termo e no Edital).

3.2.3. É possível observar, através do detalhamento do objeto, que este possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e divididos em fases. Isso é importante pois usamos especificações usuais adotadas do mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, tendo como critério de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços. Logo, vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a contratação dos serviços almejados, visando atender as necessidades do órgão.

3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS E DO AGRUPAMENTO EM GRUPO ÚNICO.

3.3.1. Este Termo de Referência foi elaborado sem o parcelamento do objeto em itens, adotando-se o grupo único para o critério de julgamento do Menor Preço Global.

3.3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a temática do parcelamento do objeto através da Súmula nº 247-TCU/2007, segundo a qual:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ”. (grifo nosso).

3.3.3. Segundo o Acórdão TCU nº 5260/2011-1º Câmara, **“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.”**

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do TCU, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular [...]". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que **“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”**. (grifo nosso). Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.5. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula nº 247 do TCU, acima transcrita, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

I - A admissibilidade da aquisição por GRUPO ocorre quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços e materiais contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, situação que está configurada no presente caso, senão vejamos:

II - Os critérios adotados para o agrupamento levaram em consideração que os serviços agrupados são da mesma natureza (serviços especializados de engenharia); guardam relação entre si, uma vez que cada componente depende do outro para a sua finalização (primeiro faz-se necessária a atualização das plantas baixas de todas as edificações, para que posteriormente os projetos básicos e executivos sejam elaborados e por fim tenham seus custos orçados, de modo a permitir um posterior procedimento licitatório para sua execução), havendo, outrossim, semelhança entre os serviços;

III - Ademais, não há restrição na competitividade ou prejuízo para a economia de escala, existindo no mercado oferta de serviços similares aos pretendidos, o que pode ser verificado com as pesquisas de preço realizadas no bojo do processo, entre as quais constam propostas de pessoas jurídicas sediadas no âmbito do Distrito Federal, que apresentaram preço para todos os serviços;

3.3.5.1. No tocante à capacidade operacional, insta frisar que a assinatura de diversos contratos demandaria uma equipe muito maior para o acompanhamento e execução do objeto, apta a auxiliar e gerenciar a produção de cada um dos serviços.

3.3.6. Considerou-se, outrossim, que as pretensas ações deverão alcançar o maior grau possível de padronização e uniformização, garantindo um conjunto harmônico e maior controle por parte da Contratante quando da supervisão dos projetos a serem auferidos. Ademais, a licitação em Grupo Único possibilitará que a Contratante gerencie todas as etapas e fases inerentes à realização dos serviços, criando melhor sinergia para o progresso da demanda, ao passo que gerenciarão apenas um contrato, seguindo uma mesma linha de raciocínio, o que colaborará para a obtenção da padronização desejada, estando de acordo com as expectativas do mercado e necessidades da Pasta.

3.3.7. Assim, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação e contratação por agrupamento único se justifica pela viabilidade técnica e econômica que poderá ser alcançada, por estarem todos os itens intrinsecamente relacionados, contendo características técnicas assemelhadas para a produção dos elementos constitutivos dos serviços propostos, que podem ser agrupados sem prejuízo para a economia de escala, havendo no mercado empresas com capacidade para a execução da totalidade desse objeto, sem implicar em restrição de competitividade.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão de o objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a entrega de objeto previamente definido e em quantidades certas, consoante se defere deste Termo de Referência. Além disso, há previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

3.4.2. O presente processo de contratação de serviços não se enquadra nos pré-requisitos acima citados, afastando-se a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma constante do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo demandado por esta Administração.

3.4.3. Por outro lado, o presente objeto não se enquadra igualmente no inciso III, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, tendo em vista o advento do Decreto Distrital nº 33.608/2012 que exclui a SSPDF do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, podendo adotar procedimentos licitatórios de interesse exclusivo da Pasta.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E SUBCONTRATAÇÃO.

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e subcontratação, vez que o objeto deste certame não possui alta complexidade que venha a justificar a utilização de tal instituto, se resumindo na contratação de empresa especializada para a confecção de projetos de engenharia voltados à adequação dos Edifícios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal às Normas de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinalização de Pânico, que poderá ser executado por uma única empresa especializada.

3.5.2. A amplitude do objeto almejado e/ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de ser executado e entregue por uma única Contratada.

3.5.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, por não possuírem tais documentações.

3.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais poderá causar prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, §1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

3.6.2. Tampouco será utilizado o instituto da subcontratação compulsória, previsto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que poderá acarretar, sob o aspecto técnico, prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Este entendimento está fundamentado no art. 23, § 1º e art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011 e Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida a subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), em consonância com o disposto no art. 9º, § 11, incisos II e III, do Decreto distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

[...]

"Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada."

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Em atenção ao estabelecido na Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.1.1. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no item 14 deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. PLANILHA

| GRUPO ÚNICO | | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------|--|------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| CÓDIGO CATMAT/CATSER | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL | VALOR DO INTERVALO MONETÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL |
| 20060 | 316.764 | m² | Implementação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinalização de Pânico | R\$ 5,00 | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | | | R\$ |

4.1.1. DETALHAMENTO DO GRUPO ÚNICO EM TRÊS FASES

| GRUPO ÚNICO (COMPOSTO POR TRÊS FASES) | | | |
|---|----------------------|---------------------------|---------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL | ÁREA CONSTRUÍDA (M²) | ÁREA ÚTIL DE TERRENO (M²) | VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL |
| Atualização das Plantas Baixas de todas as Edificações | 21.779,67 | 316.764 | R\$ |
| Apresentação das Soluções para cada Edifício / Ambiente / Alocação dos Equipamentos | 21.779,67 | 316.764 | R\$ |
| Orçamentação | 21.779,67 | 316.764 | R\$ |
| TOTAL | | | R\$ |

4.2. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado, exclusiva e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances no Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, estabelecido na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, tendo sido fixado em R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste documento e as previstas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, deverão prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência. Para fins de elaboração da proposta, o participante deverá se basear no descritivo contido neste e no modelo constante do ANEXO I.

4.5. O valor de referência estimado para os serviços é de R\$289.083,50 (duzentos e oitenta e nove mil oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser empenhado no seguinte elemento de despesa:

| GRUPO ÚNICO | NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA | VALOR |
|-----------------------|------------------------------|------------|
| 1 | 33.90.39 | R\$ |
| TOTAL ESTIMADO | | R\$ |

5. EDIFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DA SSPDF

5.1. Os Edifícios atualmente sob a responsabilidade da SSPDF estão listados na planilha abaixo:

| | UNIDADE | ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO |
|---|---|--|
| 1 | Edifício Sede da SSP | SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 |
| 2 | Edifício CIOSP/CIOB | SAM, Conjunto A, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 |
| 3 | GETRAM | SIA, Trecho 04, lote 1520, Brasília-DF, 71.200-020 |
| 4 | Almoxarifado | SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE - Asa Norte, Brasília - DF, 70610-650 |
| 5 | Hangar | Aeroporto Internacional Juscelino Kubstcheck, Hangar 33 |
| 6 | ROAC (Residência Oficial de Águas Claras) | EPTG, s/nº, Norte - Águas Claras, DF, 71921-000 |
| 7 | Defesa Civil (alugado) | SIA Trecho 6 - Guará, Brasília - DF, 71205-060 |

5.1.1. Ressaltamos que o Edifício que atualmente abriga a sede da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, situada no SIA, Trecho 6, Guará-DF, CEP 71.205-060, não será contemplado neste Termo, vez que se trata de imóvel locado pela SSP, cujo contrato de locação prevê que a responsabilidade por toda a manutenção e adequação do local correrá à conta do locador.

5.1.2. As empresas licitantes serão autorizadas a realizar vistoria nos edifícios onde os serviços deverão ser executados, no período entre a data de publicação do respectivo Edital de Licitação, até (03) três dias antes da data agendada para a realização do Pregão Eletrônico correspondente.

5.1.3. As empresas licitantes que se interessarem em realizar a vistoria prévia nas Unidades, deverão apresentar o documento intitulado "**Termo de Vistoria**", em conformidade com o modelo constante no Anexo IV, com a assinatura do(s) representante(s) da Contratante que acompanhar(em) a mesma. As empresas licitantes que não se interessarem em realizar a vistoria deverão preencher e assinar o documento intitulado "**Declaração de Abstenção de Vistoria**", consoante modelo do Anexo IV. Tais empresas não poderão alegar desconhecimento dos serviços a serem executados.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá seguir fases e etapas pré-determinadas, sendo que cada fase deverá seguir as etapas discriminadas pela contratante, com verificações e atividades a serem desenvolvidas em cada fase inseridas em cada uma das etapas de projetos de diversos tipos, indicadas e sugeridas pela ABNT, AsBEA, Lei n. 8.666/1993.

I - **FASE 1: ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS BAIXAS DE TODAS AS EDIFICAÇÕES:** A Contratada deverá iniciar os trabalhos realizando um estudo técnico dos projetos existentes de cada obra, para posteriormente efetuar levantamento técnico "*in loco*" das condições de cada edificação (acompanhado de representante da contratante), visando proceder a atualização das plantas. O nível de detalhamento da atualização não incluirá layouts, tampouco instalações (elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado, jardinagem, etc.), contudo, deverá ser atualizada com detalhes as situações dos materiais, dispositivos e equipamentos referentes a sistemas de incêndio já existentes em cada edificação, bem como a situação das respectivas Subestações de Energia, Quadros Elétricos, SPDA (Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), aterramentos, extintores, hidrantes, caixas de incêndio, mangueiras de incêndio (e seus conectores), tubulações de incêndio, sensores de incêndio, centrais de incêndio, splinkers, reservas técnicas de incêndio em reservatórios de água, sinalização e acessibilidade.

ETAPA 1: A Contratada atualizará as plantas que o(s) executor(es) do contrato apontar como necessárias. As empresas interessadas em participar da licitação poderão ter acesso às plantas mais atualizadas, mediante solicitação ao pregoeiro via e-mail. O(s) executor(es) do contrato disponibilizará(ão) à empresa contratada as plantas mais atualizadas, bem como os projetos de incêndio mais recentes (atualizados);

ETAPA 2: A Contratada deverá entregar as plantas atualizadas em formato DWG (AutoCAD 2011 ou superior) ou no formato BIM, e ainda em PDF, além das plantas impressas em papel sulfite formato A0 ou A1, conforme solicitado pelo(s) executor(es). As plantas baixas apresentadas devem conter todas as cotas (medidas) de todas as paredes e trechos de paredes, bem como as áreas de cada um dos ambientes, corredores, escadas, estacionamentos (com número de vagas) e outros ambientes indicados pelo(s) executor(es) do contrato;

I - **FASE 2: APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA CADA EDIFÍCIO OU AMBIENTE e ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** apresentação das soluções mais adequadas, priorizando o fator custo-benefício, em cada ambiente, além de alocação dos equipamentos, conforme normas atuais.

ETAPA 1: a Contratada proverá as soluções, apresentando um anteprojeto e memorial com o detalhamento e desenhos de cada solução, para cada ambiente.

ETAPA 2: a Contratada deverá apresentar projetos básicos contendo as plantas e a indicação dos locais onde serão instalados todos os equipamentos, materiais e peças que compõem as soluções apresentadas.

ETAPA 3: A Contratada deverá apresentar os projetos executivos detalhados (nível de detalhes suficiente para a execução dos serviços com excelência) de cada disciplina envolvida, bem como orçamentos, quantitativos de materiais, memoriais de cálculos e cadernos de especificações, opcionalmente em BIM (Building Information Modeling);

ETAPA 4: a Contratada deverá imprimir os projetos em papel e colher a aprovação das soluções apresentadas junto aos órgãos fiscalizadores (Corpo de Bombeiros, CREA, SEDUH/CAP, CEB, etc);

III - **FASE 3: ORÇAMENTOS:** levantamento de todo o material necessário para a implementação.

ETAPA 1: descrição detalhada de cada material necessário para a execução do projeto, com quantitativo descrito por ambiente e total geral do projeto;

ETAPA 2: precificação de cada item de material listado no item anterior, bem como dos serviços de execução das obras, com preços de mercado e do SINAPI.

| TABELA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE AS FASES E ETAPAS | | | | | |
|---|---|-----|--------|--|-----|
| FASES | | | ETAPAS | | |
| 1 | ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS | 20% | 1 | Vistoria para atualização das plantas baixas de todas as edificações. | 50% |
| | | | 2 | Entrega das plantas baixas atualizadas de todas as edificações. | 50% |
| 2 | APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA CADA EDIFÍCIO OU AMBIENTE e ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. | 50% | 1 | Anteprojeto e Memorial: apresentação das soluções para cada ambiente. | 15% |
| | | | 2 | Projetos Básicos: apresentação dos equipamentos e materiais e sua localização nas plantas. | 25% |
| | | | 3 | Aprovação: apresentação das plantas impressas e aprovadas pelos órgãos de fiscalização. | 10% |
| | | | 4 | Projetos Executivos: projetos com alto nível de detalhamento para execução das obras. | 50% |
| 3 | ORÇAMENTAÇÃO | 30% | 1 | Apresentação do quantitativo de material. | 50% |
| | | | 2 | Apresentação de preços de mercado, preço público e SINAPI. | 50% |

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá desenvolver os projetos de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio considerando as dimensões de cada edificação e de cada ambiente para a correta descrição/especificação e distribuição dos componentes dos dispositivos de proteção contra incêndio, como hidrantes, extintores, sensores de fumaça, válvulas, sprinklers, iluminação de emergência, com as devidas representações nas plantas baixas e respectivas legendas. Deverá efetuar o dimensionamento, especificação e desenho em escala ampliada de detalhes de encaixe, fixação e pré-fabricação de componentes.

7.2. Ao final do serviço deverão ser apresentados pela empresa contratada os seguintes documentos:

I - **PLANTAS BAIXAS ARQUITETÔNICAS ATUALIZADAS:** A Contratada deverá apresentar as plantas baixas atualizadas de todos os pavimentos das edificações solicitadas, com a identificação real do uso dos ambientes, cotas, níveis, áreas, esquadrias (dimensões, existência de grades, tipo - balsa, eixo vertical/horizontal, sentido das aberturas), escadas (base, altura, patamares, nº de degraus, piso, esquadrias), rampas (largura, comprimento, inclinação, material, revestimento), corrimão (tipo, altura, material) circulações (piso, larguras, desníveis...), tipologia da edificação (estruturado, autoportante ou misto), material da edificação (alvenaria, concreto, madeira, painéis), tipo de revestimentos do piso, paredes, forros e quadros elétricos. Níveis, pé-direito, peitoris, altura do telhado, ponto mais alto da edificação (cumeeira/reservatório/chaminé), existência de antenas, parabólicas, para-raios e planilhas contendo a área por blocos, área por pavimento e área total.

II - **PLANTA ATUALIZADA DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:** a Contratada deverá apresentar as plantas baixas atualizadas contendo a locação dos DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E SISTEMA DE HIDRANTES: alimentação direta ou indireta; posição do hidrômetro em relação ao alinhamento, tipo de reservatório de água (fibra, amianto, concreto, metálico...), dimensões e capacidade inferior e superior, existência de reserva de incêndio, bomba (potência do motor, diâmetro, sucção e recalque) E REDE ISOMÉTRICA para cada edificação solicitada;

III - **PLANTA ATUALIZADA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SISTEMA EXTINTORES PORTÁTEIS,** para cada edificação solicitada;

IV - **PLANTA ATUALIZADA DOS SISTEMAS DE GÁS (CASO EXISTA),** para cada edificação solicitada;

V - **LAUDOS TÉCNICOS DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO, INSTALAÇÕES DE GÁS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRIMÁRIAS,** para cada edificação solicitada;

VI - **PROJETOS DA SOLUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE PÂNICO,** para cada edificação solicitada;

VII - **PROJETOS DA SOLUÇÃO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA), CAPTAÇÃO, CONEXÃO PERIMETRAL, DESCIDA E ATERRAMENTO,** para cada edificação solicitada;

VIII - **PROJETO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, QUADROS ELÉTRICOS E ATERRAMENTO** para cada;

7.3. Os projetos a serem apresentados devem conter os seguintes desenhos e/ou plantas e/ou catálogos e/ou documentos técnicos:

7.3.1. **Desenhos Técnicos e Detalhamentos:** desenhos dos dispositivos/materiais que serão utilizados nas soluções adotadas em cada edificação, bem como a planta baixa da implantação com a localização de cada dispositivo que faz parte da solução. Os desenhos envolvem possivelmente os seguintes dispositivos:

Centrais de alarmes de incêndio;

Hidrantes e caixas d'água ou reservatórios exclusivos de incêndio ou ainda reserva técnica de incêndio;

Caixas de incêndio;

Mangueiras de incêndio;

Sensores de fumaça;

Sprinklers;

Novos extintores de incêndio ou realocação para pontos estratégicos, de acordo com as normas vigentes;

Sinalização de incidentes de segurança e das saídas de emergências (rotas de fuga);

Sinalização de perigos e áreas restritas;

Locação e ligação de iluminação de emergência e topo de prédio;

SPDA e Aterramento;

Quadros elétricos (padronização e sinalização de segurança);

Especificações finais dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio a serem instalados;

Detalhes parciais de instalações localizadas;

Pontos de fuga e evacuação rápida do edifício acessíveis para Portadores de Necessidades Especiais;

Vistas ou esquemas isométricos dos ambientes;

Plantas de todos os pavimentos com traçado final e discriminação de dutos e/ou tubulações de sistemas de prevenção e combate a incêndio primários e secundários com seus acessórios, trechos embutidos em vedações estruturais. Sempre com indicação de diâmetro ou dimensões, níveis, declividades e/ou caimentos, compatibilizados com os demais elementos e sistemas;

Detalhes necessários à perfeita compreensão das instalações representadas nas plantas;

Planta de marcação de laje para o pavimento tipo, com indicação das caixas e tubulações e/ ou inserts embutidos, inclusive furos em lajes, com dimensões e posições cotadas em relação à estrutura;

Indicação de possíveis furos na estrutura para os demais pavimentos, com dimensões e posições cotadas em relação à estrutura, exceto furos em laje com dimensões menores que 20x20 cm;

Esquemas verticais de distribuição para os diversos sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo a discriminação de acessórios, com indicação de diâmetros, dimensões e níveis, sempre compatibilizados com as plantas correspondentes;

Detalhes necessários à perfeita compreensão da instalação representada nos esquemas verticais;

Plantas, cortes, vistas, detalhes de montagem, incluindo o posicionamento e discriminação de equipamentos, dutos, tubulações e seus acessórios, com indicação de diâmetros ou dimensões, níveis e caimentos, sempre compatibilizados com as plantas e esquemas correspondentes;

Projeto e dimensionamento da reserva de água e instalações centrais de bombeamento; plantas de todos os pavimentos com posicionamento cotado de chuveiros, traçado final e discriminação da rede de tubulações e seus acessórios. Devem ser indicados os diâmetros (ou dimensões) e níveis, sempre compatibilizado com os demais elementos e sistemas.

7.3.2. **Textos:** especificações de produtos e serviços, recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto.

Especificação de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação e seus quantitativos;

Memorial de cálculo dos quantitativos dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

Memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção. Documento Técnico explicativo do projeto, dos conceitos utilizados, normas adotadas, premissas e outras informações. Consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto. É necessário relacionar todas as descrições aos desenhos e indicar as normas que embasaram o projeto. Nos documentos técnicos que serão apresentados devem constar todos os elementos que auxiliem na compreensão do Trabalho final, como: desenhos, mapas, gráficos, fotografias, relatórios e documentos complementares;

Cronogramas e/ou Eventogramas: descrição detalhada das atividades a serem realizadas e os respectivos prazos de desenvolvimento, na linha do tempo. Deve expressar visualmente a programação das atividades que serão realizadas durante a construção e contemplar a duração de serviços específicos e as fases da obra. Essa programação permite que o executor dos serviços compre ou contrate materiais, mão de obra e equipamentos na hora certa.

Orçamentos:

1. **Orçamento Sintético** é o tipo de orçamento onde são indicados as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada serviço individualmente e o somatório dos serviços indicando o seu valor total.

2. **Orçamento analítico** é composto de unidade, quantidade, composição do preço unitário e preço total. Por sua vez, a composição do preço unitário é apresentada com as unidades, quantidades, preços unitários e preço total de cada um dos seus componentes. Posteriormente, são acrescidas as Leis Sociais (LS) sobre a mão de obra e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre materiais e mão de obra, formando assim o preço de venda de cada

serviço, individualmente ou conjuntamente, devem ser apresentados como Memoriais de Cálculo, Cálculo de BDI e Curva ABC.

Cronograma físico-financeiro: deve contemplar todas as fases de execução da futura obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.

7.3.2.1. Os orçamentos devem utilizar preferencialmente como referência básica o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado;

7.3.2.2. Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços;

7.3.2.3. Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. Deverá ser fornecido à SSP-DF todas as cotações e orçamentos obtidos;

7.3.2.4. Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento;

7.3.2.5. Deverão conter a descrição dos serviços, equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI. A planilha deverá conter também uma coluna indicando, para cada item, qual foi o critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso de tabelas oficiais, indicar o código do serviço, material ou equipamento;

7.3.3. **Plotagem:** impressão de plantas para aprovação e solicitação de licenças junto aos órgãos competentes, bem como para demonstração à contratante e entregas finais de As Built.

7.3.4. **Aprovação de Projetos:** a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias, caso necessário, bem como eventuais taxas relativas às aprovações, correrão à conta da Contratada, mediante prévia e formal comunicação da Contratante. Ao final dos processos de aprovação, deverão ser apresentadas as licenças dos serviços com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

7.4. Os serviços de estudos e levantamentos **"in loco"** serão de total responsabilidade da Contratada. Deverão ser elaborados por Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, devidamente habilitado e registrado no CAU ou CREA e mediante recolhimento da correspondente RRT ou ART. Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

7.5. As condições das edificações existentes deverão ser consideradas para a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de cada uma delas.

7.6. A contratada deverá ser observada a interferência do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de cada uma delas com relação ao seu entorno e edificações vizinhas.

7.7. A contratada deverá efetuar uma avaliação das instalações atuais dos prédios, verificar a compatibilidade com as normas da ABNT e os padrões dos órgãos fiscalizadores e das concessionárias de serviços públicos, contendo recomendações técnicas pertinentes, consoantes com a edificação, indicando as medidas preventivas e corretivas que servirão de subsídios para a elaboração do PPCIP (Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico).

8. DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Todos os projetos deverão ser disponibilizados para a contratante em formato PDF, DWG (AutoCAD versão mais atualizada) ou opcionalmente em BIM/Revit. A contratada deverá permitir o acompanhamento, revisão e sugestões de modificação pela contratante durante a evolução da confecção de cada projeto e cada prancha, as quais devem ser individualmente identificadas e disponibilizadas à contratante, em mídia digital e/ou durante reuniões de alinhamento.

8.2. Caso a contratada disponibilize arquivos em formato BIM, estes devem conter as definições de todos os elementos que compõem cada um dos projetos, anotações e demais elementos necessários para a composição geral do projeto, de acordo com cada disciplina. Os modelos BIM também devem conter os parâmetros de Dados de Identidade (informações do objeto que serão usadas para gerar as planilhas de quantitativos e materiais). As definições dos parâmetros construtivos deverão atingir **no mínimo o nível LOD 400 (Level of Development 400)** e deverão ocorrer de acordo com cada especificidade disciplinar e de acordo com os métodos e normas construtivas.

8.3. O desenvolvimento de todas as fases e etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado de forma harmônica e consistente, cumprindo os cronogramas pré-estabelecidos, desde a concepção do produto até à aprovação final, passando pela **compatibilizações entre os subsistemas que já estão instalados nas edificações alvo e o projeto a ser concebido**, incluindo projetos executivos (com detalhamentos necessários à execução pormenorizada de cada item) e As Built, quando necessário.

8.4. **NORMAS, REGRAS E DIRETRIZES** - Para as soluções a serem indicadas para cada edifício, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, padronização compatíveis com as características do empreendimento;

Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

Adotar soluções que observem o parâmetro custo-benefício, evitando soluções mais cara e/ou de menor custo que não satisfaçam as expectativas ou não resolvam o problema inicialmente proposto;

Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, tornando a sua saída do edifício fácil e rápida em caso de sinistros e obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2020 e demais normas da ABNT;

Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas estarão disponíveis aos licitantes;

Incluir na planilha orçamentária os equipamentos que se incorporarão diretamente à edificação, ou que necessitarão de infraestrutura especial para ser executados, como exaustor, chapéu chinês, renovação de ar, tubulações, forros, pisos entre outros; de modo que os mesmos sejam fornecidos, instalados e testados pela empresa que executará a obra;

Todos os projetos terão a finalidade de dar segurança ao usuário final da edificação unidade demandante;

Todas as características que possam interferir no processo de projeção deverão ser levantadas pela contratada e submetidas à aprovação do(s) executor(es) do contrato, antes ou durante o desenvolvimento do(s) projeto(s);

A Contratada deverá solicitar autorização e aprovação da contratante para gerar a versão final de cada projeto/prancha confeccionado. Após a aprovação da Contratante;

Os projetos anteriores e demais documentos existentes nas dependências da Contratante (Registro Geral de Imóveis, Escrituras, Termos de doação, Planta Cadastral, Planta de Situação, entre outros), referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da contratada, que se incumbirá e se responsabilizará de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha Orçamentária;

A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos projetos específicos, devidamente quitadas;

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do projeto;

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação e aprovação do(s) executor(es) do contrato;

Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação, inclusive em órgãos oficiais e/ou concessionárias de serviços dentre outros;

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, incluindo custo de possíveis taxas, serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos;

As impropriedades apontadas pela Contratante, ou, eventualmente pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante;

A aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, quanto à cada aprovação dos Projetos nos órgãos competentes;

A Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização pela Contratada, se não houver autorização expressa da Contratante nesse sentido;

A Contratada deverá assinar Declaração de Cessão de Direitos sobre os projetos desenvolvidos no contrato, conforme modelo do ANEXO V;

A Contratada deverá apresentar projeto executivo, contendo os passos detalhados de cada fase e etapa que compõem o objeto do certame, bem como as respectivas datas de execução;

De outra feita, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

8.4.1. Normativos:

- Normas técnica de Engenharia e Arquitetura, que tratam do objeto do projeto a ser desenvolvido;
- Especificações constantes do documento da contratação, emitido pela SSP/DF;
- Termo de Referência e Edital de licitação;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.4.2. Coordenação e Responsabilidade:

- A Contratada indicará um ou mais coordenadores para o desenvolvimento do projeto como um todo;
- A coordenação das atividades técnicas do projeto deve ser feita em função das determinações do coordenador da atualização das plantas de Arquitetura;
- A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- A Contratada deverá apresentar declaração de anuência de cada membro da equipe técnica acompanhada pelo registro profissional;
- A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo de (01) um Engenheiro Civil e (01) um Engenheiro Eletricista;
- Os membros da equipe deverão ser apresentados formalmente, conforme documento modelo inserido no ANEXO III;
- A Contratada deverá **apresentar declaração** de que, no ato da assinatura do contrato, apresentará a documentação comprobatória de vínculo empregatício com os profissionais membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços, declarados conforme subitem anterior;
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

8.4.3. Apresentação de Desenhos e Documentos:

- A documentação técnica que representa o projeto como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, planilhas, cronogramas, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante;
- Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação da Contratada;

Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

Identificação do empreendimento (nome e endereço completo);

Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

Identificação do documento (título, data da emissão, data e número da revisão);

Demais dados pertinentes;

8.4.3.1. A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pela Contratante;

8.4.3.2. Todos os documentos técnicos (documentos; planilhas; e apresentação) deverão ser entregues ao Contratante;

8.4.3.3. A Contratada deverá apresentar, por intermédio do autor da Planilha Orçamentária, Declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI ou outros índices oficiais aplicáveis;

8.4.3.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia em arquivos digitais (CD; DVD; ou Pen drive) correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados e identificados. Os elementos concernentes a cada projeto deverão ser apresentados em arquivos de formatos:

Projetos: DWG; IFC; PDF;

Documentos técnicos: DOC; PDF;

Planilhas: XLSX; MPP; PDF; e

Apresentações: PPTX; JPG; MP4; PDF.

8.4.3.5. Os desenhos que comporão o projeto Executivo deverão ser produzidos com o software AutoCAD ou Revit, versão 2018 ou superior, da Autodesk. A escala a ser utilizada na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo;

8.4.3.6. Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada edificação envolvida;

8.4.3.7. Os desenhos de cada projeto, para cada edificação, deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação da edificação e do número total de pranchas que compõem o conjunto;

8.4.3.8. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada;

8.4.3.9. A Contratante poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto; como por exemplo, as Memórias de Cálculo que determinaram a Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual;

8.4.3.10. A Contratada deverá apresentar o seu representante legal e/ou responsável pelo contrato e/ou responsável por projeto específico, assim que seja solicitada sua presença, no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. Na tabela abaixo segue cronograma estimado dos prazos para a execução dos serviços:

| TABELA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE AS FASES E ETAPAS e PAGAMENTOS | | | | | | | |
|--|---|-------------------------|--------|---|--------------------------|--|------------------|
| FASES | | PERCENTUAL DE CADA FASE | ETAPAS | | PERCENTUAL DE CADA ETAPA | PREVISÃO DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO | |
| 1 | ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS. | 20% | 1 | Vistoria para atualização das plantas baixas de todas as edificações. | 50% | 15 dias | 30 dias (20%) |
| | | | 2 | Entrega das plantas baixas atualizadas de todas as edificações. | 50% | 15 dias | |
| 2 | APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA CADA EDIFÍCIO OU AMBIENTE e ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. | 50% | 1 | Anteprojeto e Memorial: apresentação das soluções para cada ambiente. | 15% | 15 dias | 30 dias (16,66%) |
| | | | 2 | Projetos Básicos: apresentação dos equipamentos e materiais e sua localização nas plantas baixas. | 25% | 15 dias | |
| | | | 3 | Aprovação: apresentação das plantas baixas impressas e comprovação do encaminhamento para aprovação dos órgãos de fiscalização. | 10% | 10 dias | 60 dias (33,34%) |
| | | | 4 | Projetos Executivos: projetos com alto nível de detalhamento para execução das obras e aprovações dos órgãos de fiscalização (aprovados). | 50% | 50 dias | |
| 3 | ORÇAMENTAÇÃO | 30% | 1 | Apresentação do quantitativo de material. | 50% | 10 dias | 20 dias (30%) |
| | | | 2 | Apresentação de preços de mercado e SINAPI. | 50% | 10 dias | |

9.2. O Cronograma apresentado no subitem anterior poderá ser ajustado, à pedido da Contratada (desde que por justificativa plausível e aceita pelo executor), ou por decisão do executor contratual, de comum acordo, visando atender necessidade justificada ou otimização de tempo ou recursos financeiros e humanos;

9.3. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação dos projetos pelo(s) executor(es) do contrato e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs. A avaliação e a liberação do pagamento será por meio do cumprimento das seguintes observações:

9.4. O executor do contrato acompanhará e instruirá os pagamentos, observando o IMR caso o cronograma não seja seguido.

9.4.1. Alterações no cronograma serão gerenciadas e, caso pertinentes, autorizadas pelo(s) executor(es) do contrato;

9.5. Não serão aceitas alterações no cronograma de execução dos serviços ou de pagamento, sem autorização expressa do(s) executor(es) do contrato, que deverá emitir Relatório prévio, a ser submetido ao Ordenador de Despesas;

9.6. Deverá haver previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, a qual correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal;

10. DOS QUANTITATIVOS

10.1. O quantitativo está diretamente ligado à metragem das edificações listadas a seguir e as suas respectivas áreas:

| UNIDADE | ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO | ÁREA CONSTRUÍDA (M ²) | ÁREA ÚTIL DE TERRENO (M ²) * | |
|------------------|---|--|--|------------|
| 1 | Edifício Sede da SSP | SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 | 5.113,39 | 10.000,00 |
| 2 | Edifício CIOSP/CIOB | SAM, Conjunto A, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 | 4.122,21 | 5.000,00 |
| 3 | GETRAM | SIA, Trecho 04, lote 1520, Brasília-DF, 71.200-020 | 1.399,15 | 4.000,00 |
| 4 | Almoxarifado ** | SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE - Asa Norte, Brasília - DF, 70610-650 | 1.896,85 | 4.000,00 |
| 5 | Hangar** | Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck, Hangar 33 | 3.764,00 | 3.764,00 |
| 6 | ROAC (Residência Oficial de Águas Claras) | EPTG, s/nº, Norte - Águas Claras, DF, 71921-000 | 5.484,07 | 290.000,00 |
| TOTAL SSP | | 21.779,67 m² | 316.764 m² | |

* Áreas aproximadas calculadas via Googlemap.

** Área alugada ou cedida para uso da SSPDF.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. **QUALIFICAÇÃO:** As empresas licitantes deverão ter as seguintes qualificações:

11.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.1.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços iguais ou similares ao objeto estabelecido neste Termo de Referência, em quantitativo igual ou superior ao disposto no subitem 11.2.2, detalhando o acerto técnico de acordo com o "Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE ACERVO TÉCNICO", de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013."

11.1.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar os quantitativos estabelecidos nos subitens 11.2.2 e 11.3.1;

11.1.4. O atestado deverá estar em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

11.2. **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a licitante deve apresentar:

11.2.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto;

11.2.2. Um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de elaboração de projetos de adequações/instalações de sistemas de prevenção e combate a incêndio que totalizem área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). Para a comprovação contida neste item, serão aceitas Certidões de Acervo Técnico, conforme sua adequação ao objeto desta contratação, em que conste que a licitante foi a contratada/prestadora do serviço registrado no atestado técnico;

11.2.3. **DECLARAÇÃO** de indicação da equipe técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas suas áreas de atuação, definindo nome, qualificação profissional, número de registro e natureza do vínculo com a licitante. A relação de profissionais deverá indicar a área de atuação de cada um na elaboração de projetos, sendo que um profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que seja habilitado para tal;

11.2.4. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo(s) executor(es) do contrato;

11.2.5. **DECLARAÇÃO** formal de que disporá das instalações, aparelhamento e de licença de uso de software de Engenharia consideradas essenciais para a execução do objeto deste documento;

11.3. **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá cumprir as seguintes exigências e apresentar:

11.3.1. Prova de que possui, na data de abertura deste Pregão, vínculo com profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, detentor(es) de Certidões de Acervo Técnico–CAT, que comprovem ter(em) sido o(s) responsável(is) técnico(s) por elaboração de projetos de adequações/instalações de sistemas de prevenção e combate a incêndio que totalizem área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

11.3.2. O vínculo com o profissional indicado pode ser efetuado mediante apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

11.3.2.1. carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante;

11.3.2.2. contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

11.3.2.3. contrato regido pela legislação civil comum.

11.3.3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado; certificação pelo Conselho profissional competente e estar acompanhada do atestado técnico que a originou.

11.3.4. Para Certidão de Acervo Técnico - CAT e Atestado Técnico de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o profissional deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito;

11.3.5. Serão desconsiderados Atestados Técnicos e Certidões de Acervo Técnico referentes a projetos destinados à execução de obras de conjuntos residenciais ou habitacionais, conjuntos esportivos ou aqueles relacionados à atividade agrícola ou obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto deste Pregão;

11.3.6. Deverá ser entregue declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.3.7. A apresentação de Acervo Técnico poderá seguir o modelo do ANEXO II deste documento.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência por 210 (duzentos e dez) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa prévia, aceita pela Contratante, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e as condições de habilitação, em atenção ao art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

12.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, que poderá seguir o modelo do ANEXO VII, deste documento.

12.4.1. A primeira Ordem de Serviço deverá ser expedida em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento Contratual.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigido da Contratada garantia em favor da Contratante, correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

13.1.1. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

seguro-garantia;

fiança bancária.

13.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa plausível a ser apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto, cabendo à Contratante analisar e aceitar ou recusar, expressamente, o pedido.

13.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."

14. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

14.1.1. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

14.1.2. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

14.1.3. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

14.1.4. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

14.1.5. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

14.1.6. A logística reversa.

14.2. Em relação a FORNECEDORES DA CONTRATADA, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

14.2.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

14.2.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

14.3. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

14.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

14.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

14.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

14.3.3. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

14.3.3.1. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

14.3.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.3.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

14.3.6. Observância das Normas Brasileiras – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto distrital 32.598/2010;

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pela SSP/DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

15.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços pactuados, por intermédio do executor do contrato, especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo o executor:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços, desde que motivadamente;

III - Determinar a reformulação dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando-se termo da ocorrência do evento.

15.4. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

I - Fiscalização mensal (a ser feita antes do atesto da fatura):

Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em observância ao disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

15.5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

15.5.1. A FISCALIZAÇÃO do serviço técnico consiste na inspeção e no controle técnico sistemático do serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos;

15.5.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados;

15.5.3. Caberá ao(s) executor(es) do contrato encaminhar as dúvidas supervenientes para a apreciação dos profissionais da Contratada;

15.5.4. O(s) executor(es) do contrato acompanhará(ão) a elaboração dos projetos, objeto deste Termo de Referência, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços a serem executados;

15.5.5. É de responsabilidade do(s) executor(es) do contrato exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Termo de Referência, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovada pela Contratante, observados os prazos gerais estabelecidos no presente documento;

15.5.6. O(s) executor(es) do contrato poderá(ão) recusar ou solicitar a reelaboração dos serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos;

15.5.7. Caberá ao(s) executor(es) do contrato a avaliação de eventuais problemas e o encaminhamento ao Ordenador de Despesa, para análise e autorização, se necessária a introdução de qualquer modificação não prevista neste Termo de Referência;

15.5.8. A Contratada se compromete em atender prontamente aos chamados da Contratante e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pelo(s) executor(es) do contrato, em no máximo 24 horas após tomar ciência e, sempre que necessário.

15.5.9. A Contratada deverá elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações e/ou serviços. Em caso de descumprimentos deste requisito, a Contratada incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

15.5.10. O(s) executor(es) do contrato poderão convocar a Contratada para comparecer a reuniões, na Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SSP-DF ou em outro local previamente definido, para dirimir dúvidas, receber orientações e esclarecimentos, ou por situações correlatas em que se julgar necessária a presença de um preposto da Contratada;

15.5.11. O profissional designado pela empresa Contratada para ser o Coordenador do Projeto em questão deverá ser o preposto da executora e responsável pelo contato direto entre a empresa contratada e o(s) executor(es) do contrato.

16. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

16.1. Os direitos autorais e intelectuais relativos a todos os projetos produzidos pela contratada, incluindo a atualização das plantas baixas, projetos básicos e executivos, constante no objeto especificado neste Termo de Referência, serão transferidos para a Contratante após o pagamento pelos serviços, inclusive possíveis alterações futuras que ocorrerem no decorrer da execução da obra;

16.2. A Contratada deverá preencher e assinar um TERMO DE CESSÃO dos direitos autorais e patrimoniais dos Projetos Executivos e demais peças técnicas, representados por peças gráficas e digitais, conforme os descritivos listados neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 111, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.1. Os direitos autorais e patrimoniais dos Projetos Executivos confeccionados pela Contratada devem possuir Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e seus respectivos técnicos responsáveis, porém o TERMO DE CESSÃO dos direitos autorais deverá permitir que o projeto seja modificado por outro profissional igualmente habilitado, dando origem a novas ARTs e RRTs.

16.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, das especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, serão transferidos para a Contratante, ficando proibida a sua utilização ou divulgação do conteúdo a terceiros, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, além da aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos apresentados para entrega de cada fase e etapa dos serviços contratados;

17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro dos prazos estipulados;

17.3. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e excelência, em conformidade com as diretrizes contidas neste instrumento;

17.4. Manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

17.4.1. Apresentar DECLARAÇÃO, até 10 dias após a assinatura do instrumento contratual, de indicação da equipe técnica efetivamente responsável pela execução dos serviços, bem como a comprovação do vínculo desta com a Contratada, e sua respectiva certificação de regularidade junto ao CREA/CAU;

17.4.1.1. A DECLARAÇÃO deverá conter o nome completo de cada membro da equipe técnica, a respectiva qualificação profissional e o número de registro no órgão profissional.

17.4.1.2. A DECLARAÇÃO será encaminhada para o Setor de Inteligência da Pasta, a fim de resguardar a segurança institucional do órgão, que poderá solicitar a substituição de membros da equipe, se necessário;

17.4.1.3. A relação de profissionais deverá indicar a área de atuação de cada um na fase de contratação, sendo que um profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que seja habilitado para tal;

17.4.1.4. A comprovação poderá ser feita por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social, se for empregado; do Contrato Social, se for sócio; do Contrato de Prestação de Serviço, se for autônomo;

17.4.2. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

17.5. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

17.6. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

17.7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

17.8. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o seu representante junto à SSP/DF que, durante o período de vigência do contrato será a quem a Contratante recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

17.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, atinente à Contratante ou terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade;

17.10. Promover, a qualquer tempo, a revisão/correção da documentação correlata ao objeto deste certame, visando a adequação exigida pelos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal ou mesmo pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia da SSP/DF, até a conclusão dos serviços;

17.11. Não transferir indevidamente a outrem a execução do objeto e demais obrigações intrínsecas ao contrato resultante desse certame;

17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços pactuados, em até 25% do valor inicial, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

17.13. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos e mecanismos necessários à plena execução do objeto;

17.14. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura do instrumento contratual;

17.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislação vigentes;

17.16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da SSP/DF para atuar na execução do projeto;

17.17. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações da SSP/DF;

17.18. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SSP/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, quando for o caso;

17.19. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do contrato, mesmo que já realizado ou em desenvolvimento, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a SSP/DF;

17.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando a adoção das medidas cabíveis pela Contratada;

17.21. Não utilizar o nome e/ou logomarca da SSP/DF em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela contratante;

17.22. Não se pronunciar à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da SSP/DF que, porventura, tenha tido acesso em virtude da prestação dos serviços;

17.23. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do contrato, ou a qualquer momento, quando convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;

17.24. Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico, habilitado perante o Conselho Profissional correspondente;

17.25. É de responsabilidade da empresa qualquer acidente causado por seus empregados a terceiros, quando da execução do objeto;

17.26. A Contratada deverá assumir:

17.26.1. Todos os custos diretos e indiretos relativos ao serviço, tais como os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, deslocamentos, ART/RRT, cópias, salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis, dentre outros, concernentes à execução do objeto.

17.26.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em prazo pertinente, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SSP/DF;

17.26.3. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto;

17.26.4. Todos os eventuais danos causados diretamente à SSP/DF quando forem ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos causados à SSP/DF e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;

17.26.5. Todo ônus pelas correções e ajustes realizados nos projetos, quando solicitados pela Contratante;

17.26.6. A Licitante vencedora do Certame deverá **apresentar declaração** de que, no ato da assinatura do contrato, apresentará a documentação comprobatória de vínculo empregatício com os profissionais membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços, declarados conforme subitem anterior;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento;

18.2. Emitir Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, ou documento compatível, no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato;

18.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, por intermédio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

18.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

18.5. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, procedendo ao atesto das Notas Fiscais correspondentes, na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

18.6. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

18.7. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação do objeto prevista neste Termo de Referência;

18.8. Notificar a Contratada a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

18.9. Nomear comissão de recebimento definitivo do objeto do contrato;

18.10. Elaborar as atas provenientes de reuniões com a Contratada por intermédio do Gestor do contrato, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, prazos e responsáveis pelas providências a serem adotadas.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. O serviço será recebido:

I - Provisoriamente, pela comissão executora ou executor(es) do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado, após a conclusão dos serviços e a entrega formal dos documentos objeto deste Termo, pela Contratada;

II - Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a conclusão das correções e complementações solicitadas pela contratante, mediante nova análise a ser realizada pelo executor contratual ou comissão responsável. O executor ou comissão de execução procederá ao recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993;

19.1.1. Após o recebimento definitivo do objeto, deverá ser atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento;

19.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

19.2. Se a Contratada deixar de entregar o serviço dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa expressa, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pelo Decreto distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

19.3. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. O executor do contrato deverá utilizar o IMR (Instrumento de Medição de Resultados), conforme ANEXO VI, quando da realização do recebimento e atesto e poderá aplicar as penalidades nele previstas caso haja atrasos nos prazos de entrega ou algum dos objetos for entregue com qualidade aquém do que foi especificado no documento ou nos demais casos lá listados, ressaltando que o rol disposto neste Termo é exemplificativo.

19.5. A entrega dos projetos deverá ser feita por meio físico e digital, devidamente assinados, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e memória de cálculos.

19.6. A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

19.7. O representante da Administração designado para acompanhar e fiscalizar o contrato deverá analisar os trabalhos realizados pela Contratada, de acordo com as etapas da prestação de serviços, observando o detalhamento do objeto constante neste Termo de Referência.

19.8. Os projetos serão considerados concluídos após aprovação tanto do(s) executor(es) do contrato e dos órgãos e concessionárias correlatos, conforme legislação específica.

20. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Durante a vigência do contrato, a SSP/DF deverá adotar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme ANEXO VI deste documento, e de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

20.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo de medição para aplicação do serviço e descreve, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente apreciáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e consequentes adequações no pagamento.

20.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será parte integrante do contrato resultante da contratação pretendida.

20.4. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é garantir a qualidade dos serviços prestados, que deverão estar em consonância com os parâmetros estabelecidos pela SSP/DF neste Termo de Referência.

20.5. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto desta contratação corresponde ao fato da prestação dos serviços esta em conformidade com o pactuado, em termos de prazo, qualidade e quantidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, poderá importar na redução dos valores, pois haverá pagamento proporcional ao nível do serviço prestado, seguindo os critérios descritos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

20.6. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em Processos Administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

20.7. As ocorrências poderão ser identificadas a partir de diferentes instrumentos, como por exemplo: reclamações de usuários, inspeções dos serviços realizadas pelo executor do contrato, avaliação de indicadores de desempenho, pesquisas de opinião, cumprimento de obrigações trabalhistas e verificação da documentação exigida no Edital.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação dos projetos pelo executor contratual ou comissão designada. A avaliação e a liberação do pagamento ocorrerá por meio do cumprimento das seguintes fases e etapas:

| TABELA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE AS FASES E ETAPAS E PAGAMENTOS | | | | | |
|--|--|---|--------------------------|-------------------|------------------------|
| FASES | | ETAPAS | PERCENTUAL DE CADA ETAPA | PRAZO DE EXECUÇÃO | PREVISÃO DE PAGAMENTOS |
| 1 | ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS | Vistoria para atualização das plantas baixas de todas as edificações. | 50% | 15 dias | 20% |
| | | Entrega das plantas baixas atualizadas de todas as edificações. | 50% | 15 dias | |
| 2 | APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA CADA EDIFÍCIO OU AMBIENTE e ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | Anteprojeto e Memorial: apresentação das soluções para cada ambiente. | 15% | 15 dias | 16,66% |
| | | Projetos Básicos: apresentação dos equipamentos e materiais e sua localização nas plantas. | 25% | 15 dias | |
| | | Aprovação: apresentação das plantas baixas impressas e comprovação do encaminhamento para aprovação dos órgãos de fiscalização. | 10% | 10 dias | 33,34% |
| | | Projetos Executivos: projetos com alto nível de detalhamento para execução das obras e aprovações dos órgãos de fiscalização (aprovados). | 50% | 20 dias | |
| 3 | ORÇAMENTAÇÃO | Apresentação do quantitativo de material. | 50% | 10 dias | 30% |
| | | Apresentação dos orçamentos | 50% | 10 dias | |
| TODAS AS FASES | | TODAS AS ETAPAS | | 140 dias | 100% |

21.2. Há previsão orçamentária para a realização da despesa, que correrão à conta de recursos constantes no orçamento da SSP/DF.

21.3. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária da despesa.

21.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

21.5.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

21.6.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

21.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

21.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

21.8.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

21.8.2. I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

21.8.3. II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

21.8.4. III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).

21.9. A CONTRATADA terá direito a reajuste anual do valor do contrato, com base no índice do IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente na data de aniversário anual do contrato e reequilíbrios financeiros, justificados e aprovados pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação que estará vigente no período do reajuste/aniversário do contrato.

22. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

22.1. A comunicação entre o(s) executor(es) do contrato e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondências formais, para o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: alteração de responsáveis técnicos, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços, ajustes no cronograma e no plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem adotadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O(s) executor(es) do contrato poderão pedir vistos de projetos em qualquer fase dos projetos, inclusive para recebimentos provisórios e pagamentos parciais dos serviços;

23.2. Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de projetistas e de funcionários relacionados à prestação dos serviços;

23.3. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da Contratada constituirá ônus ao Órgão contratante e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais;

23.4. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados;

23.5. Os erros e omissões decorrentes da elaboração de projetos sujeitará a Contratada às multas previstas na legislação vigente, neste Termo, Edital ou no contrato pactuado;

23.6. Os prejuízos financeiros causados à SSP/DF em decorrência de erros e/ou omissões observados nos projetos executivos, sujeitará a Contratada às sanções previstas em contrato, bem como ao ressarcimento financeiro, obedecido o direito ao contraditório e defesa prévia;

23.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

23.8. Quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa do(s) executor(es) do contrato e por meio de celebração do Termo Aditivo contratual;

23.9. A Contratada deverá, na forma do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, ceder os direitos autorais a ele relativos.

24. ANEXOS

Anexo I: Modelo de Proposta de Preço.

Anexo II: Modelo de planilha de acervo técnico.

Anexo III: Declaração de indicação de equipe técnica.

Anexo IV: Declaração de vistoria ou renúncia.

Anexo V: Declaração de cessão de direitos patrimoniais.

Anexo VI: IMR - Instrumento de medição de Resultados.

Anexo VII: Modelo de Ordem de Serviço

25. DAS PENALIDADES

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas técnicas ou esclarecimentos a respeito do serviço poderão ser solicitados na Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situado no SAM, Conjunto "A", Bloco "A" – Edifício Sede da SSP/DF, CEP: 70.620-000, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 - Telefone: (61) 3441-8815.

| | |
|---|--|
| LINDOMAR DOS REIS PEREIRA Matrícula: 1.682.859-3 | PAULO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA matrícula 1.699.749-2 |
| ADELMO JERÔNIMO SILVA Matrícula: 1.691.693-X | |

DESPACHO:

I - De acordo;

II - Encaminhe-se à SUAG para análise e aprovação do novo Termo de Referência (85611443).

LEUTON RODRIGUES DA SILVA

Diretor de Planejamento de Aquisições e Contratações

Anexo I**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

NOME DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO E TELEFONES
(Papel timbrado)

Eu, _____, representante da empresa _____, venho por meio deste, apresentar proposta de preços para a participação no Pregão Eletrônico nº ____/2022-SSP, conforme planilha a seguir:

| PROPOSTA COMERCIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE PÂNICO NAS SEGUINTE UNIDADES | | | | |
|--|---|--|--|------------------------------|
| EDIFÍCIOS A SEREM BENEFICIADOS | ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO | ÁREA CONSTRUÍDA (M ²) | ÁREA ÚTIL DE TERRENO (M ²) * | |
| 1 | Edifício Sede da SSP | SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 | 5.113,39 | 10.000,00 |
| 2 | Edifício CIOSP/CIOB | SAM, Conjunto A, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.620-000 | 4.122,21 | 5.000,00 |
| 3 | GETRAM | SIA, Trecho 04, lote 1520, Brasília-DF, 71.200-020 | 1.399,15 | 4.000,00 |
| 4 | Almoxarifado ** | SGO Qd. 05 Lote 23 Bloco B (Antigo TSE - Asa Norte, Brasília - DF, 70610-650 | 1.896,85 | 4.000,00 |
| 5 | Hangar** | Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck, Hangar 33 | 3.764,00 | 3.764,00 |
| 6 | ROAC (Residência Oficial de Águas Claras) | EPTG, s/nº, Norte - Águas Claras, DF, 71921-000 | 5.484,07 | 290.000,00 |
| TOTAL SSP | | | 21.779,67 m² | 316.764 m² |

| ORÇAMENTO DETALHADO | | | | | |
|---------------------|--|-----|--------|---|-----------------|
| FASES | | | ETAPAS | | VALOR POR ETAPA |
| 1 | ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS | 20% | 1 | Vistoria para atualização das plantas baixas de todas as edificações | 50% R\$ |
| | | | 2 | Entrega das plantas baixas atualizadas de todas as edificações | 50% R\$ |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ |
| 2 | APRESENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PARA CADA EDIFÍCIO OU AMBIENTE e ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | 50% | 1 | Anteprojeto e Memorial: apresentação das soluções para cada ambiente | 15% R\$ |
| | | | 2 | Projetos Básicos: apresentação dos equipamentos e materiais e sua localização nas plantas | 25% R\$ |
| | | | 3 | Aprovação: apresentação das plantas impressas e aprovadas pelos órgãos de fiscalização | 10% R\$ |
| | | | 4 | Projetos Executivos: projetos com alto nível de detalhamento para execução das obras | 50% R\$ |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ |
| 3 | ORÇAMENTAÇÃO | 30% | 1 | Apresentação do quantitativo de material | 50% R\$ |
| | | | 2 | Apresentação de preços de mercado, preço público e SINAPI | 50% R\$ |
| SUBTOTAL | | | | | R\$ |
| TOTAL | | | | | R\$ |

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Assinatura do responsável pela empresa e carimbo com CNPJ.

Anexo II**MODELO DE PLANILHA DE ACERVO TÉCNICO**

| PROJETO/SERVIÇOS | CAT: xxxxx | CAT: xxxxx | CAT: xxxxx |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | Área:x,xx m ² | Área:x,xx m ² | Área:x,xx m ² |
| Projeto de Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio | | | |
| Projeto de Sinalização Visual e de Pânico | | | |
| Projeto de Acessibilidade | | | |
| Projeto de instalações elétricas de baixa tensão | | | |
| Projeto de instalações de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Orçamento da obra, em conformidade com os projetos apresentados | | | |
| Cronograma de obra, em conformidade com os projetos apresentados | | | |

Anexo III
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 PROCESSO Nº XXXXXXX
OBJETO: _____

À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ número _____ com sede em _____, CEP _____, telefone nº(____)_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP__ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão licitador, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ Natureza da relação profissional com a empresa licitante: _____
Título profissional: _____ CREA/CAU nº: _____ Data de registro: __/__/__

2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA

Nome: _____ Natureza da relação profissional com a empresa licitante: _____
Título profissional: _____ CREA/CAU nº: _____ Data de registro: __/__/__

3. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SINALIZAÇÃO DE PÂNICO E ACESSIBILIDADE

Nome: _____ Natureza da relação profissional com a empresa licitante: _____
Título profissional: _____ CREA/CAU nº: _____ Data de registro: __/__/__

4. ORÇAMENTAÇÃO

Nome: _____ Natureza da relação profissional com a empresa licitante: _____
Título profissional: _____ CREA/CAU nº: _____ Data de registro: __/__/__

Declaramos ainda, que todas as pessoas, acima relacionadas, pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes ou com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/CAU. Os profissionais executores serão obrigatoriamente os Responsáveis Técnicos e o Coordenador será obrigatoriamente o Corresponsável Técnico.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

Anexo IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____

Declaro que:

- vistoriei minuciosamente
 abri mão de vistoriar

os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/2022, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília. ____ de _____ de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
(Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso)

Anexo V
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo os direitos patrimoniais).

CESSIONÁRIO: (Nome de quem está recebendo os direitos patrimoniais).

OBJETO: Projetos executivos de sistemas de prevenção e combate a incêndio e sinalização de pânico dos Edifícios da SSPDF

Pelo presente instrumento, _____ (nome do(a) cedente), (nacionalidade). ____ (estado civil) __, ____ (profissão), portador(a) de RG inscrito sob nº _____, expedido por _____, do CPF inscrito sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ (endereço completo) _____, decide pelo presente Termo, em ceder à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal,

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

NOME (do cedente).

Anexo VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Parâmetros para avaliação da qualidade dos serviços e respectivas sanções)

| | |
|---|--|
| PARÂMETRO 1: Entrega das Plantas Baixas atualizadas no prazo | |
| INDICADOR: Prazo de entrega das Plantas Baixas atualizadas | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter o cronograma de entrega em dia |
| Meta a cumprir | Entregar as Plantas Baixas no prazo estabelecido no cronograma: <ul style="list-style-type: none"> ANALISAR AS PLANTAS JÁ EXISTENTES E COMPARAR COM A REAL SITUAÇÃO EM TODOS OS EDIFÍCIOS: <ul style="list-style-type: none"> em 50% do tempo total previsto no cronograma da FASE 1 são analisadas todas as Plantas Baixas existentes e feita vistoria in loco com comparação da situação real e indicação das alterações necessárias; ENTREGAR AS PLANTA BAIXAS TOTALMENTE ATUALIZADAS: <ul style="list-style-type: none"> em 100% do tempo total previsto no cronograma da FASE 1, entregar os Plantas Baixas totalmente atualizadas dentro do cronograma pré-estabelecido. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em até 5% do prazo previsto - Notificação Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 5% e 10% do prazo previsto - multa/glosa de 10% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 10% e 30% do prazo previsto - multa/glosa de 50% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 30% e 50% do prazo previsto - multa/glosa de 90% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em mais de 50% do prazo previsto - multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

| | |
|--|--|
| PARÂMETRO 2: Qualidade das Plantas Baixas atualizadas | |
| INDICADOR: Qualidade das Plantas Baixas atualizadas entregues | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter a qualidade do serviço |
| Meta a cumprir | Entregar as plantas baixas com qualidade suficiente para dar andamento ao processo: <ul style="list-style-type: none"> QUALIDADE DAS PLANTAS BAIXAS <ul style="list-style-type: none"> Qualidade suficiente para dar seguimento ao processo; Qualidade próxima à necessária para dar seguimento ao processo, necessitando pequenos ajustes; Qualidade ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo; Qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se qualidade suficiente para dar seguimento ao processo, somente verificar melhorias e solicitar formalmente a empresa para executar as adequações necessárias para implementar as melhorias sugeridas; Se a qualidade próxima à necessária, notificar a empresa sobre a necessidade de melhorias e indicar as adequações necessárias, fixando o prazo para retorno; Se a qualidade está ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo, aplicar multa/glosa de 10% do valor do contrato e indicar as adequações necessárias, fixando prazo para o retorno; Se a qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início, aplicar multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações. |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

| | |
|--|--|
| PARÂMETRO 3: Entrega dos projetos básicos no prazo previsto no cronograma | |
| INDICADOR: Prazo de entrega dos projetos básicos | |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter o cronograma de entrega em dia |
| Meta a cumprir | Entregar os projetos básicos no prazo estabelecido no cronograma: <ul style="list-style-type: none"> ENTREGAR OS PROJETOS BÁSICOS PARA REVISÃO: <ul style="list-style-type: none"> em 90% do tempo total previsto no cronograma os projetos básicos são entregues para recebimento provisório e revisão, com indicação de alterações, se necessário; Caso haja alguma alteração, a contratante deverá indicar as alterações necessárias em 3% do prazo e a contratada deverá ser efetuada nos 7% do prazo restante; ENTREGAR OS PROJETOS BÁSICOS TOTALMENTE CONCLUÍDOS: <ul style="list-style-type: none"> entregar os projeto básicos totalmente concluídos (incluindo eventuais alterações solicitadas pela contratante) dentro do cronograma pré-estabelecido. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em até 5% do prazo previsto - Notificação Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 5% e 10% do prazo previsto - multa/glosa de 10% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 10% e 30% do prazo previsto - multa/glosa de 50% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 30% e 50% do prazo previsto - multa/glosa de 90% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em mais de 50% do prazo previsto - multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

| | |
|--|--|
| PARÂMETRO 4: Qualidade dos projetos básicos entregues | |
|--|--|

INDICADOR: Qualidade dos projetos básicos entregues

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------|---|
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter a qualidade do serviço |
| Meta a cumprir | Entregar os projetos básicos com qualidade suficiente para dar andamento ao processo licitatório para contratação de empreiteira para executar a obra: <ul style="list-style-type: none"> QUALIDADE DOS PROJETOS BÁSICOS <ul style="list-style-type: none"> Qualidade suficiente para dar seguimento à execução da obra; Qualidade próxima à necessária para execução da obra, necessitando pequenos ajustes; Qualidade ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo; Qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se qualidade suficiente para dar seguimento à execução da obra, somente verificar melhorias e solicitar formalmente a empresa para executar as adequações necessárias para implementar as melhorias sugeridas; Se a qualidade próxima à necessária, notificar a empresa sobre a necessidade de melhorias e indicar as adequações necessárias, fixando o prazo para retorno; Se a qualidade está ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo, aplicar multa/glosa de 10% do valor do contrato e indicar as adequações necessárias, fixando prazo para o retorno; Se a qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início, aplicar multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações. |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

PARÂMETRO 5: Entrega dos Projetos Executivos no prazo definido no cronograma inicial

| INDICADOR: Prazo de entrega dos projetos executivos | |
|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter o cronograma de entrega em dia |
| Meta a cumprir | Entregar os projetos executivos no prazo estabelecido no cronograma: <ul style="list-style-type: none"> ENTREGAR OS PROJETOS EXECUTIVOS PARA REVISÃO: <ul style="list-style-type: none"> em 90% do tempo total previsto no cronograma os projetos básicos são entregues para recebimento provisório e revisão, com indicação de alterações, se necessário; Caso haja alguma alteração, a contratante deverá indicar as alterações necessárias em 3% do prazo e a contratada deverá ser efetuada nos 7% do prazo restante; ENTREGAR OS PROJETOS EXECUTIVOS TOTALMENTE CONCLUÍDOS: <ul style="list-style-type: none"> entregar os projetos executivos totalmente concluídos (incluindo eventuais alterações solicitadas pela contratante) dentro do cronograma pré-estabelecido. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em até 5% do prazo previsto - Notificação Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 5% e 10% do prazo previsto - multa/glosa de 10% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 10% e 30% do prazo previsto - multa/glosa de 50% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 30% e 50% do prazo previsto - multa/glosa de 90% do valor do contrato Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em mais de 50% do prazo previsto - multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

Parâmetro 6: Qualidade dos projetos executivos

| INDICADOR: Qualidade dos projetos executivos entregues | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível I |
| Finalidade | Manter a qualidade do serviço |
| Meta a cumprir | Entregar os projetos executivos com qualidade e nível de detalhamento suficiente para dar andamento ao processo licitatório para contratação de empreiteira para executar a obra: <ul style="list-style-type: none"> QUALIDADE DOS PROJETOS EXECUTIVOS <ul style="list-style-type: none"> Qualidade suficiente para dar seguimento à execução da obra; Qualidade próxima à necessária para execução da obra, necessitando apenas pequenos ajustes; Qualidade ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo; Qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reunião periódica para entrega de resultados parciais |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Em caso de não cumprimento dos prazos, aplica-se as sanções estabelecidas a seguir |
| Sanções | Se qualidade suficiente para dar seguimento à execução da obra, somente verificar melhorias e solicitar formalmente a empresa para executar as adequações necessárias para implementar as melhorias sugeridas; Se a qualidade próxima à necessária, notificar a empresa sobre a necessidade de melhorias e indicar as adequações necessárias, fixando o prazo para retorno; Se a qualidade está ruim, mas com possibilidade de melhoras a curto prazo, aplicar multa/glosa de 10% do valor do contrato e indicar as adequações necessárias, fixando prazo para o retorno; Se a qualidade ruim, sem possibilidade de melhoras a curto prazo, necessitando refazer tudo desde o início, aplicar multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações. |
| Observações | As penalidades que impliquem em glosas sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de reunião presencial, utilizar mecanismos tecnológicos para reunião virtual, com envio dos arquivos dos projetos por e-mail |

Parâmetro 7: Entrega dos orçamentos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma inicial

| Indicador: Prazo de entrega dos orçamentos | |
|--|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| Nível do SLA | Nível III |
| Finalidade | Obter projetos executivos e orçamentos prontos para contratação da empreiteira que executará a obra |
| Meta a cumprir | Entregar os orçamentos e aprovações no prazo estabelecido no cronograma: <ul style="list-style-type: none"> ENTREGAR OS ORÇAMENTOS PARA REVISÃO <ul style="list-style-type: none"> em 90% do tempo total previsto no cronograma os projetos básicos são entregues para recebimento provisório e revisão, com indicação de alterações, se necessário; Caso haja alguma alteração, a contratante deverá indicar as alterações necessárias em 3% do prazo e a contratada deverá ser efetuada nos 7% do prazo restante; ENTREGAR AS APROVAÇÕES DENTRO DO PRAZO: <ul style="list-style-type: none"> entregar as aprovações totalmente concluídas (incluindo eventuais alterações solicitadas pelos órgãos competentes responsáveis pelas aprovações) dentro do cronograma pré-estabelecido. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| Forma de acompanhamento | Reuniões de acompanhamento do andamento parcial do projeto |
| Periodicidade | Quinzenal |
| Mecanismo de Cálculo | O(s) executor(es) do contrato irão avaliar o andamento |
| Início da Vigência | Data da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Não se aplica |
| Sanções | Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em até 5% do prazo previsto - Notificação |

Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 5% e 10% do prazo previsto - multa/glosa de 10% do valor do contrato
Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 10% e 30% do prazo previsto - multa/glosa de 50% do valor do contrato
Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão entre 30% e 50% do prazo previsto - multa/glosa de 90% do valor do contrato
Se ultrapassar o prazo de entrega para revisão em mais de 50% do prazo previsto - multa/glosa de 100% do valor do contrato + possibilidade de rescisão contratual e impossibilidade de participar de licitações

| | |
|--------------------|--|
| Observações | As penalidades sempre deverão ser precedidas de notificação oficial à empresa contratada, por escrito, com direito a contraditório e ampla defesa Na impossibilidade de registro de Ordem de Serviço em Sistema, utilizar papel para o registro ou acionar a contratada verbalmente ou via artifícios de comunicação atuais (telefone fixo, celular, aplicativo de comunicação, etc). |
|--------------------|--|

Anexo VII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|--|--|
| NOME DA(S) EDIFICAÇÃO(ÕES): | |
| ENDEREÇO(S): | |
| ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ | DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| ENDEREÇO DO REQUISITANTE DO SERVIÇO: | DADOS DO(S) USUÁRIO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA(S) EDIFICAÇÃO(ÕES) UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| | UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| | UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| | UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| | UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| | UNIDADE: _____ EDIFÍCIO: _____ NOME DO RESPONSÁVEL: _____ TELEFONES: _____ |
| DESCRIÇÃO DO ESTADO ATUAL DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE PÂNICO DE CADA EDIFÍCIO _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ | |
| DATA E HORÁRIO | RESPONSÁVEL(IS) PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO |

* numeração da Ordem de Serviço: sequencial formada por ano(4 dígitos) + mês(2 dígitos) + dia(2 dígitos) + hora(2 dígitos) + minuto(2 dígitos), totalizando 12 dígitos



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 16/05/2022, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 85611443 código CRC= 24E142BE.

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 07/2022 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20__ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO III AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)

| |
|---|
| ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal |
| PROCESSO: 00050-00001273/2021-28 |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO: 07/2022 |
| LICITANTE: |
| CNPJ: |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |
| CPF: |

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(SERVIÇO SEM PRORROGAÇÃO)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____.____-____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022-SSP (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022-SSP (LINK SEI) e a Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

| | |
|---|---|
| Pelo Distrito Federal: _____ Secretário de Estado de Segurança Pública | Pela Contratada: _____ Representante legal |
|---|---|

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006 DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....
IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006
DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128 da República e 56 de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/05/2022, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 86750561 código CRC= 62F430D6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF